
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Chico Guarnieri</p>		

Acrescenta o §9º ao inciso II do art.88 do substitutivo integral do Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem 84/2023) com a seguinte redação:

Art. 88 (...)

(...)

§9º: Programação de despesas no Projeto de Lei Orçamentária no Orçamento da seguridade social, destinadas a reforma de hospitais municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo acrescentar o §9º ao inciso II do art.88 do substitutivo integral do Projeto de Lei nº 1399/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária em 2024 e dá outras providências.

A responsabilidade do financiamento do sistema Único de Saúde (SUS) é Tripartite, ou seja, das três esferas de governo: federal, estadual e municipal, por meio da vinculação no orçamento da seguridade social.

Nesse sentido, o Estado deve garantir na Lei Orçamentária recursos à reforma dos hospitais municipais através de cofinanciamento para à manutenção dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito dos programas cofinanciados pelo Estado, através dos Fundos Municipais de Saúde.

A proposta se aprovada proporcionará aos municípios que possuem hospitais municipais, a chance de viabilizar o atendimento à população, nos casos de baixa e média complexidade, atendendo ao comando do art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012

Diante do exposto, com a aprovação da presente emenda.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Chico Guarnieri
Deputado Estadual